

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000580/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/12/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR075051/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.007107/2014-70
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.



INSTITUICAO DE ENSINO GENERAL OSORIO LTDA - ME, CNPJ n. 08.772.457/0001-26, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARISA MOURAO SANTOS ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS, CNPJ n. 24.645.095/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 01º de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFÍCIOS

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Escola General Osório pagará aos seus empregados o adicional por tempo de serviço, após 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto trabalho, adicional de 5% (cinco por cento) de seu salário mensal, percentual que se elevará a 10% (dez por cento) a partir da data em que o período mencionado for de 10 (dez) anos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

A Escola General Osório concederá ticket alimentação, em convênio com restaurantes da região, no valor de R\$ 9,00 (nove reais), para todos os funcionários que estiverem efetivamente trabalhando, em período integral.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - CONCESSÃO DE BOLSAS

A Escola General Osório concede, por mera liberalidade, desconto de 50% no valor da mensalidade para filhos de funcionários e 50% desconto no valor do lanche para os filhos que estudam do Jardim ao Fundamental I. O desconto somente será concedido ao pretendente que conseguir média 5,0 (cinco) nas provas de seleção. O desconto para o aluno é vinculado ao seu comportamento e rendimento escolar, devendo apresentar média mínima para sua aprovação.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO, INVALIDEZ E ACIDENTES PESSOAIS

SEGURO DE VIDA EM GRUPO, INVALIDEZ E ACIDENTES PESSOAIS

A Escola General Osório contratará para seus empregados, sem ônus para os mesmos, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, com cobertura de morte accidental, invalidez permanente total por acidente e cobertura para acidentes pessoais em clínicas conveniadas.

Morte accidental	R\$ 10.000,00
Invalidez permanente total por acidente	R\$ 10.000,00
Despesas médicas-hospitalares e odontológicas	R\$ 10.000,00

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A Escola General Osório oferecerá assistência jurídica gratuita para todos os empregados, na área cível em geral, englobando direito de família, sucessões, contratos, propriedade, consumidor e responsabilidade civil. Nas causas que envolverem recebimento de recursos financeiros, em caso de êxito da demanda, serão devidos 10% de honorários advocatícios, ao final do processo.

CLÁUSULA OITAVA - ABONO DO PONTO PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A Escola General Osório concederá para seus empregados, abono de até 3(três) dias, por semestre, não cumulativos, para acompanhar seus filhos de até 14(quatorze) anos de idade, a médicos, dentistas e reunião escolares, mediante documentação comprobatória.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - INFORMAÇÃO DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE JORNADA

A Escola informará antecipadamente aos seus empregados quando irá efetuar a extensão ou a redução da jornada.

§ 1º - Quando se tratar de compensação de dias entre um feriado e outro ou entre um feriado e dia já compensado, a Escola envidará esforços no sentido de informar aos seus empregados, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 2º - Levando em consideração as exigências de serviço, a Escola poderá informar a diminuição ou o aumento de jornada, até no mesmo dia. No caso do empregado, eventualmente, nesse dia, por relevante motivo, não poder estender a jornada, o mesmo não sofrerá punição.

§ 3º - Não valerá como hora a ser compensada aquela que o empregado prestar sem a prévia aprovação de sua chefia imediata.

§ 4º - As faltas, assim como os atrasos injustificados, em dias programados da compensação serão

descontadas conforme legislação aplicável ou, dependendo de aprovação, compensados em outros dias, mediante solicitação do empregado, sempre condicionada à aprovação da Escola.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS

Cria-se, a partir da vigência deste acordo coletivo, a compensação de horas, que permitirá aos empregados administrativos da Instituição de Ensino General Osório possam compensar as horas extraordinárias realizadas em um dia, pela correspondente diminuição em outro, durante o prazo máximo de um ano, a contar da data da sua realização.

§ 1º - Compete à Escola o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro, o qual deverá ser mantido conforme legislação trabalhista vigente.

§ 2º - As horas extraordinárias serão compensadas preferencialmente aos sábados.

§ 3º - Se houver conveniência e oportunidade da Escola as horas extras poderão ser compensadas em momento anterior ou posterior às férias, de modo a proporcionar ao funcionário tempo maior de descanso.

§ 4º - Fica proibida a compensação das horas extras no período de aviso prévio.

§ 5º - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo previsto no *caput*, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se o adicional 60% sobre o valor da hora normal.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RATIFICAÇÃO E ESTIPULAÇÕES

Ficam mantidas todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho, em vigor, firmada entre o SINEP-MS e o SINTRAES-MS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 20% (vinte por cento) do valor do piso estipulado, na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

Parágrafo único – O valor da multa será recolhido ao Sindicato dos Trabalhadores em estabelecimento de Ensino e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

MARISA MOURAO SANTOS
DIRETOR
INSTITUICAO DE ENSINO GENERAL OSORIO LTDA - ME

EDUARDO ASSIS FONSECA BOTELHO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTAB DE ENSINO DE MS